



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 3/4/2002, publicado no DODF de 5/4/2002, p. 11.*

Parecer nº 55/2002-CEDF

Processo nº 030.010474/99

Interessada: **Tatiana Amaral Queiroz**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Tatiana Amaral Queiroz, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Colégio Salesiano São Gonçalo, em Cuiabá - Mato Grosso.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3540 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, e após o cumprimento das recuperações determinadas pelo Parecer nº 52/99-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Tatiana Amaral Queiroz, no "Oak Creek High School", em Oak Creek, Wisconsin - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 19 de março de 2002

**ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM**

**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 19/3/2002

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal